



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — \$60

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	" 90\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	" 80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	" 80\$	"	43\$

Avulso: Número de duas páginas \$30;
de mais de duas páginas \$30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a quo se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 21-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

RECTIFICAÇÃO

Alguns exemplares do suplemento ao n.º 9 da 1.ª série do «Diário do Governo», de 11 do corrente, saíram erradamente com a designação de 2.ª série.

SUMÁRIO

Ministério do Interior:

Decreto n.º 16:383 — Fixa a ajuda de custo a que tem direito o director do Posto Antropométrico da Polícia de Lisboa quando no exercício das funções de inspecção e fiscalização dos serviços de registo e identificação policial.

Ministério da Justiça e dos Cultos:

Nova publicação, rectificada, da portaria n.º 5:684, que determina a entrega de vários bens à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Pedro, da vila e concelho de Manteigas.

Decreto n.º 16:384 — Regula a forma de estabelecer a identidade dos menores submetidos à jurisdição das tutorias da infância em regime de liberdade vigiada, liberdade condicional e semi-internato e colocados em famílias adoptivas ou em qualquer outra situação sujeitos à mesma jurisdição.

Ministério das Finanças:

Rectificação ao artigo 59 da tabela geral do imposto do selo, aprovada pelo decreto n.º 16:304.

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 5:864 — Aumenta com um telegrafista a lotação do vapor *Lidador*.

Decreto n.º 16:385 — Determina que, pelo Ministério da Marinha, seja elaborado o roteiro da costa de Portugal.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Intendência Geral da Segurança Pública

Decreto n.º 16:383

Tendo o decreto n.º 15:963, de 18 de Setembro último, regulamentado algumas disposições do decreto com força de lei n.º 15:590, de 16 de Junho anterior, que organizou os serviços de registo e identificação poli-

cial e cabendo ao director do Posto Antropométrico da Polícia de Lisboa, pelo disposto no artigo 10.º do citado decreto n.º 15:963, a inspecção e fiscalização de tais serviços, torna-se preciso que a este funcionário, não incluído na tabela anexa ao decreto com força de lei n.º 13:310, de 22 de Março de 1927, sejam fixadas as ajudas de custo a que tem direito quando em exercício das suas funções de inspecção e fiscalização.

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta do Presidente do Ministério e Ministro do Interior:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ao director do Posto Antropométrico da Polícia de Lisboa, quando no exercício das funções de inspecção e fiscalização dos serviços de registo e identificação policial, que lhe são cometidos pelo artigo 10.º do decreto n.º 15:963, é fixada a quantia diária de 40\$ como ajuda de custo.

§ único. A despesa a quo se refere este artigo será satisfeita pelas forças da receita emolumentar cobrada nos termos do artigo 9.º do citado decreto.

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

O Presidente do Ministério e Ministro do Interior assim o tenha entendido e faça executar. Paços do Governo da República, 15 de Janeiro de 1929. — ANTONIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — José Vicente de Freitas.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Direcção Geral da Justiça e dos Cultos

2.ª Repartição (Cultos)

Por ter saído incompleta, novamente se publica a portaria n.º 5:684, inserta no *Diário do Governo* n.º 250, 1.ª série, de 30 de Outubro de 1928:

Portaria n.º 5:684

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, nos termos dos artigos 10.º e 11.º do decreto n.º 11:887, de 6 de Julho de 1926, que à corporação encarregada do culto católico na freguesia de S. Pedro, da vila e concelho de Manteigas, distrito da Guarda, sejam entregues, em uso e administração, a igreja paroquial e as capelas de Santo Amaro, S. Sebastião, S. Domingos, Senhora dos Verdes, Santo André, Santo António e Senhora de Lourdes, com suas dependências, móveis, paramentos, alfaia, vasos sagrados e imagens, e os terreiros ou redutos das capelas aqui mencionadas, bens estes oportunamente